



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CDC e CCJ.
Em 18/10/2003

Projeto de Lei nº PL 134/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 18/10/2003
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos enviarem ao PROCON cópia das reclamações dos consumidores, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços públicos enviarem, ao PROCON, cópia das reclamações dos consumidores, no período de cinco dias, a contar do respectivo protocolo.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita as concessionárias e permissionárias de serviços públicos à multa prevista no art. 57, Parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir aos usuários de serviços públicos o direito à prestação de serviço de boa qualidade. O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 22, estabelece que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Especialmente, a aprovação desta Lei melhor atenderá ao disposto no art. 44 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual os órgãos públicos de defesa do consumidor deverão manter cadastros atualizados de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.

A exigência da boa qualidade do serviço das empresas que prestam serviços essenciais à população é meta necessária e urgente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CHICO LEITE

